



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 869, de 1º de fevereiro de 1.994

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Consórcio Intermunicipal".

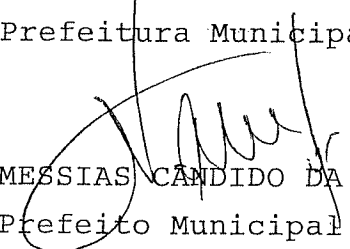
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 28 de janeiro de 1.994 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Consórcio com os municípios da Bacia do Juqueri (Franco da Rocha, Caieiras, Francisco Morato, Mairiporã e Cajamar), visando a preservação do ecossistema da região e ao desenvolvimento sócio-econômico.


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de fevereiro de 1.994


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício